



Índice

Secretário de Planejamento	2
EXTRATO DE ATA	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025	2
Chefe de Gabinete	11
DECRETO	11
DECRETOS Nº 460, 461, DE 07 DE JULHO DE 2025	11
Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	14
EXTRATO DE CONTRATO	14
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS	14



Secretário de Planejamento

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 17-2025

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

A Prefeitura MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/00001-17, neste ato representado através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO, autuada processo administrativo n.º 037/2025, RESOLVE registrar os preços da empresas indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS AUTOMOTIVOS E AGRÍCOLAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





BENEFICIÁRIO DA ATA		PNEU ZERO LTDA	
CNPJ nº	18.335.071/0001-00	TELEFONE: (99) 3071-2591/ (99) 8251-6189	
ENDEREÇO	ROD BR-010, N° 793, Bairro: 3441, IMPERATRIZ-MA		
E-MAIL	PNEUZEROITZ@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL		GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS, CPF: 035.275.793-03	
DADOS BANCÁRIOS	Banco: *****	Agencia: *****	Conta: *****

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO NEM RECAUCHUTADO, Ref: 900X20 APLICAÇÃO : ÔNIBUS ESCOLAR 15.190 VW	UND	24	R\$ 1.399,00	R\$ 33.576,00
2	PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO NEM RECAUCHUTADO, Ref: 275.80 R22.5 APLICAÇÃO: ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/GRANCLASSE (AMPLA CONCORRENCIA)	UND	35	R\$ 2.090,00	R\$ 73.150,00
3	PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO NEM RECAUCHUTADO, Ref: 275.80 R22.5 APLICAÇÃO: ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/GRANCLASSE (EXCLUSIVO ME/EPP)	UND	10	R\$ 2.090,00	R\$ 20.900,00
4	Pneu novo, não remoldado nem recauchutado, Ref:175.70 R - 14 APLICAÇÃO: FIAT DOBLO	UND	75	R\$ 378,00	R\$ 28.350,00
5	Pneu novo, não remoldado nem recauchutado, Ref: 235/70R16APLICAÇÃO: AMBULÂNCIA HILUX - HTN-6441	UND	45	R\$ 790,00	R\$ 35.550,00
6	Pneu novo, não remoldado nem recauchutado, Ref: 235/70R16APLICAÇÃO: AMBULÂNCIA S10 RUV-8E01	UND	45	R\$ 780,00	R\$ 35.100,00





7	Pneu novo, não remoldado nem recauchutado, Ref: 195/55R15 APLICAÇÃO: VOYAGE 1.6 L MB5 - PTK2333	UND	16	R\$ 404,00	R\$ 6.464,00
8	Pneu novo, não remoldado nem recauchutado, Ref:195/55R16 APLICAÇÃO: CITROEN/AIRCROSS - PTN-5229	UND	16	R\$ 446,00	R\$ 7.136,00
9	PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO NEM RECAUCHUTADO, Ref: 10.00-20 APLICAÇÃO: CAÇAMBA IVECO /TECTOR 260E28 - OXS-0432	UND	36	R\$ 1.790,00	R\$ 64.440,00
10	PNEU NOVO, NÃO REMOLDADO NEM RECAUCHUTADO, Ref: 14.00-24 APLICAÇÃO: MOTONIVELADORA CASE 845B	UND	14	R\$ 4.030,00	R\$ 56.420,00
11	Pneu Dianteiro novo, não remoldado nem recauchutado. Ref: 12.5/80- 18.APLICAÇÃO: RETROESCAVADEIRA JCB 3C	UND	10	R\$ 2.090,00	R\$ 20.900,00
12	Pneu Dianteiro novo, não remoldado nem recauchutado. Ref: 12-16.5. APLICAÇÃO:PA CARREGADEIRA XCMG LW350KV	UND	10	R\$ 1.999,00	R\$ 19.990,00
13	PNEU TRAZEIRO NOVO, NÃO REMOLDADO NEM RECAUCHUTADO. Ref: 17.5-25. APLICAÇÃO: RETROESCAVADEIRA JCB 3C	UND	8	R\$ 6.404,00	R\$ 51.232,00
14	Pneu Trazeiro novo, não remoldado nem recauchutado. Ref: 20.5-25. APLICAÇÃO: PA CARREGADEIRA XCMG LW350KV (AMPLA CONCORRENCIA)	UND	8	R\$ 9.259,00	R\$ 74.072,00
15	Pneu Trazeiro novo, não remoldado nem recauchutado. Ref: 20.5-25. APLICAÇÃO: PA CARREGADEIRA XCMG LW350KV (EXCLUSIVO ME/EPP)	UND	2	R\$ 9.259,00	R\$ 18.518,00
16	PROTETOR PARA CAMARA DE AR. Ref: 10.00-20. APLICAÇÃO: CAÇAMBA INVECO/TECTOR 260E28 - OXS-0432	UND	38	R\$ 68,00	R\$ 2.584,00
17	PROTETOR PARA CAMARA DE AR. Ref: 900X20 APLICAÇÃO: ÔNIBUS ESCOLAR 15.190 VW	UND	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
18	CAMARA DE AR NOVA. Ref: 10.00-20. APLICAÇÃO: CAÇAMBA IVECO/TECTOR 260E28 - OXS-0432	UND	38	R\$ 174,00	R\$ 6.612,00





19	CAMARA DE AR NOVA. Ref: X20.APLICAÇÃO: ÔNIBUS ESCOLAR 15.190 VW	UND	24	R\$ 174,00	R\$ 4.176,00
20	Camara de Ar nova. Ref: ARO 24. APLICAÇÃO: MOTONIVELADORA CASE 845B	UND	18	R\$ 490,00	R\$ 8.820,00
21	Camara de Ar nova. Ref: ARO 25. APLICAÇÃO: MOTONIVELADORA XCMG - GR 1803BR	UND	18	R\$ 480,00	R\$ 8.640,00
22	Camara de Ar nova, dianteira Ref: ARO 18. APLICAÇÃO: RETROESCAVADEIRA JCB 3C	UND	8	R\$ 299,00	R\$ 2.392,00
23	Camara de Ar nova, trazeira Ref: ARO 25. APLICAÇÃO: RETROESCAVADEIRA JCB 3C	UND	8	R\$ 478,00	R\$ 3.824,00
24	Camara de Ar nova, dianteira Ref: ARO XCMG LW350KV	UND	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
25	Camara de Ar nova, trazeira Ref: ARO 25. APLICAÇÃO: PA CARREGADEIRA XCMG LW350KV	UND	10	R\$ 607,00	R\$ 6.070,00
26	Pneu novo, não remoldado nem recauchutado, Ref: 17.5- 25 APLICAÇÃO: MOTONIVELADORA XCMG - GR 1803BR (EXCLUSIVO PARA ME e EPP)	UND	6	R\$ 4.790,00	R\$ 28.740,00
27	Pneu novo, não remoldado nem recauchutado, Ref: 17.5- 25 APLICAÇÃO:MOTONIVELADORA XCMG-GR 1803BR (AMPLA CONCORRENCIA)	UND	16	R\$ 4.790,00	R\$ 76.640,00
28	Trator Massey Ferguson MF4409 - Pneu Dianteiro novo, não remoldado nem recauchutado REF. 14.9-24	UND	8	R\$ 3.620,00	R\$ 28.960,00
29	Trator Massey Ferguson MF4409 Pneu traseiro novo, não remoldado nem recauchutado REF. 18.4-34	UND	8	R\$ 5.500,00	R\$ 44.000,00
30	Trator Massey Ferguson MF4409 CAMARA DE AR NOVA DIANTEIRA REF. 14.9-24	UND	8	R\$ 378,00	R\$ 3.024,00
31	Trator Massey Ferguson MF4409 CAMARA DE AR NOVA TRASEIRA REF. 18.4-34	UND	8	R\$ 499,00	R\$ 3.992,00



32	Trator Massey Ferguson MF4409	PROTETOR NOVO	UND	8	R\$ 199,00	R\$ 1.592,00
	DIANTEIRO REF.14.9-24					
33	Trator Massey Ferguson MF4409	PROTETOR NOVO	UND	8	R\$ 359,00	R\$ 2.872,00
	TRASEIRO REF.18.4-34					

setecentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e seis reais

R\$ 783.796,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de

órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item [5.4.2.2](#) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item [9](#).
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no

caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item [5.7](#), observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [9.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [9.4](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item [7.2](#) e no item [7.2.1](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do

órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item [8.3](#), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item [9.1](#) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 09 de junho de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Campestre do Maranhão/MA, 09 de junho de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Planejamento

PNEU ZERO LTDA

CNPJ: 18.335.071/0001-00

Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL
Código identificador: \$libXQwbSVyG

Chefe de Gabinete

DECRETO

DECRETOS Nº 460, 461, DE 07 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 460, DE 07 DE JULHO DE 2025



“Dispõe sobre a revogação do inciso V do art. 6º do Decreto nº 371/2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 371, de 06 de outubro de 2022 criou as regras básicas para a seleção de gestores de escolas da rede pública municipal de ensino incorreu em erro ao elencar como membro da Comissão representante dos pais dos alunos escolhidos em assembleia,

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela da Administração, com previsão no art. 53 da Lei nº 9.784/99 e consolidado jurisprudencialmente por meio da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal permite a Administração Pública anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornem ileais e revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, corrigindo-os diretamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado em todos os seus termos, o inciso V do artigo 6º do Decreto nº 371, de 06 de outubro de 2022 que dispõe sobre as regras básicas para a seleção de gestores de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

[GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.](#)

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 461, DE 07 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a constituição da Comissão para seleção de gestores de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 111, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 371, de 06 de outubro de 2022 criou as regras básicas para a seleção de gestores de escolas da rede pública municipal de ensino,

CONSIDERANDO a necessidade de constituição e nomeação dos membros da Comissão responsável para condução do processo de seleção de gestores de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º Fica Constituída a Comissão para seleção de gestores de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, instituída pelo Decreto nº 371/2022.

Art. 2º Ficam nomeados, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 371/2022 alterado pelo Decreto nº 395/2023, os seguintes membros para compor a Comissão para seleção de gestores de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino:

I – **JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA** - Secretário de Educação;

II – **JOSÉ HENRIQUE LIMA DE ARAÚJO** – Servidor da Área de Recursos Humanos;

III – **SAMARA RODRIGUES DOS SANTOS** – representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – **Raimundo Nonato Rodrigues Carvalho** - representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão constituída pelo presente Decreto poderá realizar todas as atividades inerentes ao



cumprimento do seu objeto, podendo inclusive requisitar servidores do quadro de pessoal da Administração Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: Lindomar Sebastião da Silva

Código identificador: brmj2uvbhxz20250708080723

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

ATO AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 014-2025 – CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do Município de Campestre do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração pública municipal indireta, inscrita no CNPJ Nº 02.083.767/0001-57, doravante denominada CONTRATADO, empresa MUNDO SOLAR & HIDRO SOLAR POCOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.574.297/0001-95, OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza em poços artesanais para atender as necessidades do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Campestre do Maranhão - MA; Valor Global: de R\$ 59.220,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e vinte reais).; Da vigência: 12 meses, Dotação orçamentária: 6 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO (SAAE) 02 PODER EXECUTIVO 02 15 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE 02 15 00 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE 17 Saneamento 17 512 Saneamento Básico Urbano 17 512 0039 SANEAMENTO BASICO URBANO 17 512 0039 2085 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA 475 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE





TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; SIGNATÁRIOS: Pelo CONTRATANTE Sr. Valter Barros de Sousa, e pelo CONTRATADO: Sra. KRISCINA SHARA OLIVEIRA SILVA, residente e domiciliado na Cidade de São Miguel do Araguaia – GO

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Presidente da CPL

Código identificador: \$kBcdqhCnYIR





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br